



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

EDITAL

EDITAL Nº 001/2017 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO - 2017

A **JUÍZA FEDERAL ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO, DIRETORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA**, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 c/c a Resolução nº 208/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, do Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins (consolidado em 15/05/2013), **COMUNICA** a realização de Seleção para a formação de **CADASTRO DE RESERVA** de estagiários da Subseção Judiciária de Araguaína, destinada aos alunos do **CURSO DE DIREITO** das instituições de ensino conveniadas - Faculdade Católica Dom Orione e Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, mediante condições estabelecidas neste edital e normas acima mencionadas.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins – Subseção Judiciária de Araguaína/TO.

Art. 2º - Áreas de atuação: Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU, Secretarias de Vara e Gabinetes de Juízes Federais.

Art. 3º - Número de Vagas: Cadastro de Reserva.

Art. 4º Carga horária: 20 horas semanais.

Art. 5º - A remuneração mensal do Estágio atualmente é de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais), conforme disposição orçamentária, e auxílio-transporte por dia útil trabalhado de R\$ 7,00 (sete reais), nos termos definidos pelo Tribunal, além do seguro obrigatório previsto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 6º - A duração do programa de estágio é de até 02 (dois) anos.

Art. 7º - A participação (inscrição e entrega de documentos) no presente processo seletivo é aberta a todos os alunos do curso de **Direito** das instituições de ensino conveniadas, **regularmente matriculados entre o 4º (quarto) e o 8º (oitavo) períodos**.

Parágrafo único - A contratação do candidato aprovado e convocado está condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos quanto ao período acadêmico em curso - 4º ao 8º período (vide art. 31 e 32 deste Edital), à regularidade documental, bem como à assinatura do termo de compromisso entre a Justiça Federal - Subseção de Araguaína/TO, a instituição de ensino e o estudante.

Art. 8º - O processo de seleção será regido por este edital e seus eventuais aditamentos, erratas, instruções, comunicados e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação atinente.

II – INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições serão realizadas, no período **de 03 a 07 de abril de 2017**, na sede da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, situada à Av. Neief Murad, nº 1080, Setor Jardim Goiás, nesta cidade, Telefone 2112-8200, na Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, no horário **de 09:00h às 11:00h e de 13:00h às 18:00h**.

Art. 10 - Para a inscrição, além da ficha de inscrição (Anexo I), o candidato deverá apresentar:

- Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto (apresentada junto ao original);
- Cópia do CPF;

c) Histórico Escolar do Ensino Superior/Graduação (original, emitido e autenticado pela secretaria da instituição de ensino conveniada, com **coeficiente de rendimento - média global**);

d) Declaração ou atestado de matrícula, com o registro do período no qual o aluno está regularmente matriculado (original, emitido e autenticado pela secretaria da instituição de ensino);

e) Cópia do comprovante de residência;

f) 2kg de alimento não perecível (exceto sal), que serão posteriormente doados a instituições beneficentes de Araguaína/TO;

g) Aqueles que estiverem prestando ou tenham prestado Serviço Voluntário à Justiça federal deverão entregar a declaração fornecida pela Justiça Federal com a quantidade de horas laboradas.

§1º Não serão aceitas declarações de matrícula e históricos escolares retirados do site da instituição de ensino, ainda que contenham autenticação eletrônica; bem como não serão aceitos meros comprovantes de matrícula.

§2º A doação prevista na alínea "f" deste artigo pode ser dispensada para os candidatos que declararem hipossuficiência econômica, bastando apresentar declaração conforme modelo (Anexo II).

Art. 11 - O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com todas as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12 - A qualquer tempo proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso sejam constatadas falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

Art. 13 - Não poderão fazer parte do programa de estágio estudantes servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Federal no Tocantins, servidores das empresas terceirizadas que nela prestem serviço e estudantes que nela realizem estágio remunerado, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão de elaboração da prova e dos secretários da Comissão.

III – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA OU INTEGRANTES DE MINORIA ÉTNICO-RACIAL

Art. 14 - Será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do cadastro de reserva das vagas de estágio que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade desta seleção, em cumprimento ao disposto no art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/2008. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3298/99 e alterações do Decreto nº 5.296/04.

§1º O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, devendo apresentar, no ato da inscrição, Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID10, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

§2º O candidato com deficiência visual, além da apresentação do Laudo Médico, deverá solicitar, por escrito, também no ato da inscrição, a necessidade de prova ampliada (informar tamanho da fonte) ou da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

§3º Os candidatos que não atenderem aos dispositivos acima mencionados serão considerados como não deficientes.

§4º O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada por Médico Perito nomeado pela Justiça Federal no Tocantins, a ser apreciada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção, não cabendo recurso contra a decisão proferida, sendo automaticamente eliminado da concorrência como deficiente aquele cuja deficiência não se confirmar, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.

§5º O laudo médico terá validade somente para esta Seleção e não será devolvido.

Art. 15 - Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo para as pessoas que se declararem participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, em conformidade com a Resolução nº 203/2015-CNJ.

§1º O candidato deverá realizar sua inscrição conforme procedimentos definidos neste edital.

§2º Assinar termo específico de opção para participar da seleção por esse sistema (Anexo III) e apresentá-lo no ato

da confirmação de inscrição.

§3º Detectada a falsidade na declaração, o candidato será eliminado do certame.

Art. 16 - Os candidatos com deficiência e integrantes de minoria étnico-racial participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 17 - Os candidatos com deficiência e os integrantes de minoria étnico-racial concorrerão concomitantemente às vagas destinadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§1º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas destinadas à ampla concorrência e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e integrantes de minoria étnico-racial.

§2º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado pertencente à mesma lista de aprovados.

§3º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

IV – ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 18 - A pontuação de cada candidato será obtida através da soma de suas notas do primeiro ao último período cursado, dividida pelo número de disciplinas já cursadas (média aritmética simples das disciplinas já cursadas).

Parágrafo único - Disciplinas não integralizadas pelo estudante por reprovação, trancamento ou ausência, serão consideradas aritmeticamente para o estabelecimento do número divisor do somatório das notas obtidas.

Art. 19 - Para cálculo da média aritmética, será considerado o último período imediatamente anterior àquele no qual o candidato se encontra regularmente matriculado, atestado na declaração de matrícula entregue no ato de inscrição.

Art. 20 - Disciplinas porventura cursadas antecipadamente, referentes a períodos superiores ao último período padrão cursado pelo estudante, serão consideradas para efeito do cálculo.

V – APROVAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - Considerar-se-á aprovado e habilitado o candidato que obtiver, após a aplicação dos procedimentos descritos no Tópico IV, aproveitamento igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pontos.

Art. 22 - Serão considerados classificados os candidatos que se posicionarem, na escala crescente, até a 30ª (trigésima) posição, sendo considerados os empates na última posição.

Art. 23 - Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de estágio voluntário na Justiça Federal de Araguaína;
- b) Estiver cursando o período letivo mais avançado;
- c) Tiver maior idade.

Art. 24 - A habilitação e classificação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que se dará na conveniência da Subseção Judiciária Araguaína, em estrita observância às necessidades do serviço e previsão orçamentária.

VI - RESULTADO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25 - O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de 02 de maio de 2017.

Art. 26 - Dos atos praticados pela Comissão da Seleção de Estagiários caberá pedido de reconsideração, que deverá ser protocolado no período de 03 a 04 de maio de 2017, na sede da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, situada à Av. Neief Murad, nº1080, Setor Jardim Goiás, nesta cidade, Telefone 2112-8200, na Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, no horário de 09:00h às 11:00h e de 13:00h às 18:00h.

§1º A comprovação da tempestividade será feita por protocolo de recebimento onde constará o nome do candidato e o número de inscrição, atestando exclusivamente a entrega.

§2º O pedido de reconsideração deverá conter as circunstâncias que o justifique, o nome do candidato e o número

de inscrição (Anexo IV).

Art. 27 - Poderá haver alteração da classificação inicial obtida para classificação superior ou inferior em razão da apreciação do pedido de reconsideração.

Art. 28 - O resultado final do processo seletivo será divulgado na data provável de 15 de maio de 2017.

Art. 29 - As datas previstas nos arts. 25 a 28 poderão sofrer alteração a depender da quantidade de inscritos ou na hipótese de inexistência de pedidos de reconsideração.

VII – DA CONVOCAÇÃO

Art. 30 - A aprovação na seleção não gera direito à convocação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção e será comunicada por meio de telefone/email ao candidato.

Art. 31 - Ao ser convocado, o candidato deverá comprovar que está regularmente matriculado no mínimo no 4º (quarto) período e no máximo no 8º (oitavo) período, ou equivalentes, do curso de Direito em instituição de ensino superior conveniada.

Art. 32 - O candidato convocado que estiver cursando o 8º (oitavo) período deve comprovar ter, no mínimo, 02 (dois) semestres ainda a cursar (9º e 10º períodos), ou seja, que tem, no mínimo, 01 (um) ano para a conclusão do curso a contar de sua contratação.

Art. 33 - Convocado, o candidato deverá comparecer à Subseção Judiciária de Araguaína, na SESAP, no prazo estipulado na convocação, portando os documentos solicitados e atendendo a outras orientações constantes da mesma comunicação.

Art. 34 - Após a apresentação do candidato, a Subseção Judiciária providenciará em benefício do convocado Seguro de Acidentes Pessoais, ficando a data de início do estágio a ser definida pela Administração.

Art. 35 - Em nenhuma hipótese a Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins - Subseção Judiciária de Araguaína será responsabilizada pela não localização de candidato, quando esgotadas as tentativas de contato por endereço eletrônico (e-mail), prioritariamente, ou telefone.

Parágrafo único - É responsabilidade do candidato, manter seus dados de contato (telefone e e-mail) atualizados para viabilizar os contatos necessários. Devendo, para tanto, entrar em contato com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, na Sede desta Subseção Judiciária.

Art. 36 - O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, implicará a perda do direito.

Art. 37 - Caso esteja temporariamente impossibilitado de ingressar no programa de estágio, o candidato poderá renunciar à sua classificação, através de requerimento dirigido à Diretoria da Subseção Judiciária e protocolado na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, no prazo estipulado no Art. 36, situação em que passará para o final da lista de habilitados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

Art. 38 - A homologação do resultado final da seleção será feita pela Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Araguaína.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Todos os atos relativos a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjto/comunicacao-social/imprensa/avisos/selecao-para-estagio-jfto-araguaina-2017.htm>.

Parágrafo único - É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e divulgação de todos os atos, editais, avisos, erratas, retificações ou comunicados referentes a este Processo Seletivo que sejam divulgados no endereço eletrônico acima indicado.

Art. 40 - O concurso tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, prorrogável uma única vez e por igual período, a critério da Diretoria do Foro da Subseção Judiciária de Araguaína.

Art. 41 - A convocação será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas. O horário de estágio será

determinado de acordo com o interesse da Administração, respeitado o horário de funcionamento regular da Subseção Judiciária de Araguaína.

Art. 42 - Quaisquer despesas com documentos a serem emitidos pelas instituições de ensino, decorrentes da participação do Processo Seletivo de que trata este Edital, correrão por conta do candidato, que não terá direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

Art. 43 - Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou pedidos de reconsideração após as datas e nas formas estabelecidas neste Edital.

Art. 44 - Para contagem dos prazos fixados neste edital excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da Subseção Judiciária de Araguaína. Se no último dia de prazo não houver expediente normal nesta Subseção, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 45 - Não serão aceitas inscrições, documentos ou pedidos de reconsideração encaminhados via e-mail, via postal ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

Art. 46 - Não será permitida ao candidato a inclusão, complementação, suplementação ou substituição de documentos durante ou após os períodos previstos neste Edital.

Art. 47 - Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria da Subseção Judiciária.

Art. 48 - Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, ficha de inscrição, declaração de hipossuficiência, declaração de integrante de minoria étnico-racial, formulário para pedido de revisão e cronograma.

Araguaína/TO, 23 de março de 2017

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Araguaína



Documento assinado eletronicamente por **Roseli de Queiros Batista Ribeiro, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 23/03/2017, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3787391** e o código CRC **784AFA49**.